

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 17, de 05.07.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ICMS nacional – Altera a legislação para considerar bens e serviços essenciais relativos a energia elétrica, aos combustíveis, comunicações e transporte coletivo

■ **O Presidente da República editou a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, com veto, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.**

Publicada no Diário Oficial da União de 23.06.2022, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Cofins e PIS/PASEP – Prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica – Devolução de tributos recolhidos a maior – Procedimentos

■ **O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras**

Programa nacional de universalização do acesso e uso da energia elétrica na amazônia legal - Alteração

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022**, que altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", e o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia.

Publicado no Diário Oficial da União em 30.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos e de hidrelétricos até cinquenta megawatts - Alteração das condições

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 11.091, de 8 de junho de 2022**, que altera o Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, que regulamenta o § 1º do art. 1º e os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos até cinquenta megawatts.

Publicado no Diário Oficial da União em 09.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia (LRCE) de 2022 - Diretrizes para realização

■ **O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME nº 46 de 23 de junho de 2022**, que estabelece nos termos as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia (LRCE) de 2022".

O LRCE, de 2022, tem o objetivo de atender ao disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, por meio da contratação de energia de reserva.

A energia comercializada no Leilão de que trata o caput não constituirá lastro para a revenda de energia, conforme art. 1º, § 4º, do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o LRCE, de 2022, em conformidade com as Portarias GM/MME nº 514 de 2 de setembro de 2011, nº 102 de 22 de março de 2016, Portaria Normativa nº 32 de 17 de dezembro de 2021, a presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

O Leilão deverá ser realizado em 30 de setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Negociação de energia elétrica pelos empreendedores proveniente de fonte eólica - Nos leilões de geração de energia elétrica e de energia reserva - Consulta Pública para proposta de alteração dos procedimentos

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 658 de 28 de junho de 2022, divulga para Consulta Pública a minuta de Portaria contendo proposta para alteração da Portaria GM/MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a negociação de energia elétrica, pelos empreendedores, proveniente de fonte eólica nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163 de 2004 e o Decreto nº 6.353 de 2008.

Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Valoração dos custos e benefícios da microgeração e da minigeração distribuída - Proposta conceitual das diretrizes - Consulta Pública

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 655 de 20 de junho de 2022, que divulga para Consulta Pública a "Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e da Minigeração Distribuída".

Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

As contribuições dos interessados para o aprimoramento da serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

PPI - Projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica - Leilão de energia nova "A-5" e "A-6" de 2022 - Leilão de reserva de capacidade - Qualificação

■O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) editou a Resolução nº 239, de 2 de junho de 2022, que opina favoravelmente e submete à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito

do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), dos seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica, a serem realizados no ano de 2022:

- (i) Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6";
- (ii) Leilão de Reserva de Capacidade (na forma de energia de reserva); e
- (iii) Leilão de Reserva de Capacidade (na forma de potência).

Publicada no Diário Oficial da União em 09.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência Reguladora

Concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica - Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) – Novas versões submódulos 9.1 e 9.2

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.022, de 31 de maio de 2022, aprova novas versões dos Submódulos 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) – Alteração do item 4 - Submódulo 2.1 A - Mercado de referência

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.023, de 7 de junho de 2022, que altera o item 4 do Submódulo 2.1 A do Proret, que passam a ter a seguinte redação:

“O Mercado de Referência é composto pelos montantes de energia elétrica, de demanda de potência e de uso do sistema de distribuição, faturados no Período de Referência”.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) – Aprova versões dos submódulos 7.4, 9.4 e 10.5

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.024, de 28 de junho de 2022, que aprova os Submódulos 7.4, 9.4 e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).

E revoga as Resoluções Normativas nº 349, de 13 de janeiro de 2009 e nº 559, de 27 de junho de 2013.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.06.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

Agência autoriza início de testes da UHE São Roque

A ANEEL autorizou, a partir de 15.06.2022, início de testes da Usina Hidrelétrica São Roque, Localizada no planalto Sul do Estado de Santa Catarina, no Rio Canoas, entre os municípios de Vargem e São José do Cerrito.

Com 141,9 megawatts (MW) de capacidade instalada, a UHE São Roque é a única usina hidrelétrica em construção no País. Pelo seu porte, a usina representa importante recurso para o atendimento do Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente para a região Sul do País.

O período de testes deve se estender ao longo dos próximos meses para que, em seguida, a UHE São Roque receba liberação para sua operação comercial. A energia da usina foi comercializada nos leilões A-6, de 2019, e A-5, de 2021.

Aneel em 14.06.2022.

ANEEL autoriza início de testes de térmica no Maranhão

A ANEEL autorizou o início de testes, a partir de 24.06.2022, da Usina Termelétrica (UTE) Parnaíba V, Localizada no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

A termelétrica tem capacidade de 385 megawatts (MW) e faz parte do chamado Complexo Parnaíba, que tem 1.900 MW de capacidade instalada, e utiliza gás natural produzido nas proximidades do complexo termelétrico. No pico das obras da usina foram gerados cerca de 2 mil empregos diretos.

A entrada em operação da UTE Parnaíba V representa o fechamento do ciclo de operação da UTE Parnaíba I, o que representa a efficientização do ciclo de produção, com possibilidade de maior geração de energia elétrica, sem significativo acréscimo no consumo de gás natural.

A UTE Parnaíba V foi contratada a partir de leilão realizado em 2018, com previsão de entrega da energia em 2024. Portanto, o início dos testes representa antecipação de um ano e seis meses em relação ao compromisso do leilão de energia elétrica.

A entrada em operação dessa termelétrica representa acréscimo de importante recurso de geração ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Aneel em 23.06.2022.

3. Comercialização e Mercado Livre

Agência define cotas de garantia física de energia e potência da UHE Paraibuna

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu em 07.06.2022, as cotas de garantia física de energia e potência da Usina Hidrelétrica (UHE) Paraibuna a serem alocadas às concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional (SIN). A UHE Paraibuna está localizada no Vale do Paraíba, em São Paulo.

A medida é válida de 4 de junho a 31 de dezembro de 2022. Nesse período, a Companhia Energética de São Paulo (CESP) será responsável pela prestação temporária dos serviços de geração de energia elétrica da UHE, conforme portaria 647 de 2022 do Ministério de Minas e Energia (MME). A portaria atribuiu a prestação temporária do serviço de geração de energia elétrica a fim de garantir a continuidade do serviço até a assunção de novo concessionário.

Também em 7.06.2022, a diretoria da ANEEL aprovou a Receita Anual de Geração (RAG) da UHE Paraibuna para o período de 4 a 30 de junho de 2022. A RAG inicial autorizada é de R\$ 1.979.535,69. A RAG Inicial visa remunerar o agente responsável pela prestação temporária de serviço de geração elétrica pela disponibilização integral, em regime de cotas, da garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às distribuidoras cotistas do SIN da competência junho/2022.

As decisões da Agência atendem a Lei nº 12.783, de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e sobre a prestação temporária do serviço de geração de energia elétrica nos casos de não prorrogação das concessões e dá outras providências.

Aneel em 06.06.2022.

Painel dinâmico apresenta informações sobre gestão das Contas Setoriais

Ao assumir a administração da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e Reserva Global de Reversão (RGR), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica se preocupou em dar transparência sobre a gestão dos recursos, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações. Em maio de

2017, além de publicar planilhas e relatórios das movimentações financeiras, apresentou o Boletim de Contas Setoriais, um documento com gráficos e dados das contas. A partir de agora, este mesmo conteúdo será divulgado em um formato dinâmico e amigável para o público. ([acesse aqui](#))

Desenvolvido em uma plataforma moderna, o Boletim de Contas Setoriais possibilita que o usuário realize filtros e consultas específicas, personalizando gráficos de acordo com seu interesse.

Disponível no site da CCEE na seção Dados e Análises, o painel será atualizado mensalmente no 10º dia útil, de forma a apresentar os resultados consolidados do mês anterior.

O conteúdo está dividido em abas para facilitar a localização das informações de interesse do usuário: Geral – Movimentação Financeira; CDE – Movimentação Financeira; CDE – SubConta Carvão Mineral; RGR – Movimentação Financeira; CCC – Movimentação Financeira; CCC – Custo Total; CCC – Preço e Geração.

CCEE em 14.06.2022.

Aprovada Consulta Pública para o repasse de recursos da CDE para modicidade tarifária

A diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou, em 21.06.2022, Consulta Pública para aprimorar a regulamentação de dispositivos da Lei 14.182 de 2021 (capitalização da Eletrobras) que dispõem sobre a modicidade tarifária. A legislação prevê o repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), resultantes da capitalização, para atenuar os índices de reajustes tarifários das distribuidoras de energia.

Pela proposta, cabe a ANEEL definir aspectos operacionais complementares relativos ao fluxo de recursos entre Eletrobras, CDE e distribuidoras. A Agência também irá delimitar o tratamento tarifário para assegurar o efetivo repasse à modicidade tarifária em benefício dos consumidores atendidos no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

O aporte inicial será de R\$ 5 bilhões, em 2022, e os demais em 25 anos, a partir de 2023, em parcelas anuais, somando R\$ 71 bilhões, a serem completados em 2047.

Os próximos processos tarifários a serem deliberados já devem contemplar a proposta submetida em Consulta Pública, estando sujeitos a eventuais ajustes após a aprovação em definitivo da norma. A expectativa é de um impacto da ordem de 2% de atenuação nos índices de reposicionamento tarifário das distribuidoras.

A Consulta Pública (CP034/2022) receberá contribuições a partir de 22.06.2022 pelo e mail cp034_2022@aneel.gov.br. O prazo para os interessados enviarem sugestões vai até 5 de agosto.

Aneel em 21.06.2022.

[Agentes passam a contar com relatório detalhado de informações da adesão à CCEE](#)

A partir de agora, os agentes poderão encontrar na Plataforma Cadastral um novo relatório que fornece importantes informações sobre o candidato a Agente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O novo material, que já está disponível para acesso, reúne desde detalhes do processo de adesão, como os dados de representação, até a categoria e possíveis pendências comerciais e técnicas do seu processo.

O aprimoramento, que faz parte do pacote de 10 implementações para melhoria contínua da experiência no uso da Plataforma Cadastral, foi, assim como as demais entregas já realizadas e em desenvolvimento, uma solicitação dos próprios agentes, identificada após estudo das demandas dos associados da CCEE.

Novas soluções são continuamente estudadas pela CCEE para facilitar a utilização dos sistemas pelos agentes. Outras melhorias que devem ser apresentadas no projeto são: adequação no fluxo de comercializador e possibilidade de cancelamento da adesão antes do pagamento do emolumento.

CCEE em 21.06.2022.

4. Planejamento

[Proposta de norma sobre compartilhamento de instalações de transmissão entra em consulta pública](#)

A regulamentação relacionada ao compartilhamento de instalações de transmissão, atualmente dispersa em variados instrumentos, será consolidada em breve pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Uma proposta de norma reunindo as determinações da

Agência sobre o tema será avaliada por meio de consulta pública, aberta para sugestões a partir de 22 de junho, até 5 de agosto de 2022.

As questões associadas aos Contratos de Compartilhamento de Instalações (CCI) hoje são tratadas, de modo fragmentado, em contratos de concessão, Regras de Transmissão, resoluções normativas, Procedimentos de Rede e nos próprios CCI celebrados pelos agentes. A complexidade no cumprimento de comandos levou as áreas técnicas da Agência a realizar duas tomadas de subsídio em 2021 para unificar e simplificar a regulação. Entre os pontos a serem condensados, estão o planejamento e a operação das instalações compartilhadas, as responsabilidades de cada participante no compartilhamento e as regras para compartilhamentos múltiplos.

A iniciativa de consolidação é oportuna pois se prevê crescimento acelerado no número de concessões e de empreendimentos de transmissão no Brasil nos próximos anos. O Sistema Interligado Nacional (SIN), que é composto por 162,7 mil quilômetros (km) de linhas de transmissão e 395,4 mil mega-volt-ampères (MVA) de capacidade de transformação, deverá ser ampliado em 37,5 mil km em linhas e 149,7 mil MVA até 2030, segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2030) publicado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Essa

expansão do sistema acarretará uma ampliação do número de agentes no setor, para além das atuais 347 concessões, aumentando o compartilhamento de instalações.

A Consulta Pública nº 033/2022 estará disponível para contribuições entre 22.6 e 5.8.2022, pelo e-mail cp033_2022@aneel.gov.br. Outras informações serão publicadas na página da ANEEL na internet (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>), no espaço da Consulta Pública nº 033/2022.

Aneel em 21.06.2022.

MME abre consulta pública sobre geração distribuída

O Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da **Portaria nº 655 de 2022**, abriu, em 23.06.2022, a **Consulta Pública nº 129**, que tem como objetivo coletar contribuições à **Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e Minigeração Distribuída**.

A Geração Distribuída é caracterizada por centrais de pequeno porte que geram energia elétrica a partir de fontes renováveis e que se conectam à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras. Classificam-se na categoria os painéis fotovoltaicos instalados em telhados e que geram energia para

atender residências a partir da luz solar.

Esse tipo de geração tem evoluído consideravelmente nos últimos anos, com crescimento de mais de 80% nos últimos 12 meses. Em maio, chegou a mais de 11 GW de capacidade instalada e já representa quase 6% da capacidade de geração de energia elétrica no País.

A consulta pública visa atender ao disposto no § 2º, do art. 17, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu competência ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para definir diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da geração distribuída, ouvindo a sociedade, as associações e entidades representativas, as empresas e os agentes do setor elétrico. Tal medida, definida na lei, visa promover o crescimento sustentável desse tipo de geração no Brasil.

A portaria estabeleceu prazo de dez dias, a contar da data de publicação, para que os interessados apresentem contribuições para aprimoramento das diretrizes, as quais serão apreciadas e decididas pelo CNPE, conforme determina a Lei nº 14.300/2022.

Acesse a Consulta Pública nº 129.

Acesse a portaria nº 655 de 2022.

MME em 23.06.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Energia elétrica - Interferência do poder judiciário em regras de elevada especificidade técnica por meio de liminar - Grave lesão à ordem e à economia pública - Demonstração.

■O Superior Tribunal de Justiça, Corte Especial, por unanimidade, entendeu que a interferência do Poder Judiciário em regras de elevada especificidade técnica do setor elétrico por meio de liminar configura grave lesão à ordem e à economia pública.

Cuida-se de agravo interno, interposto contra a decisão que deferiu o pedido de suspensão dos efeitos do *decisum* do Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para suspender medida liminar que determinou à Câmara Comercializadora de Energia Elétrica (CCEE) que limitasse "a aplicação do Fator GSF - Generation Scaling Factor - sobre as AHE exploradas pelas autoras, considerando a redução máxima das respectivas garantias físicas em 5% (cinco por cento), nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 21 do Decreto nº 2.655/1998, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora".

O tema em questão está sujeito à tutela do Poder Judiciário, mas a cautela recomenda que eventual afastamento dos atos de agências reguladoras se dê por motivo de ilegalidade e após instrução completa do feito, sob pena de ofensa à separação de Poderes.

Não se trata da aplicação genérica do princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, mas do entendimento de que o setor em questão é disciplinado por regras de elevada especificidade técnica e de enorme impacto financeiro, já previamente definidas em atos da agência reguladora, de modo que a interferência na aplicação de tais regras pelo Poder Judiciário por meio de liminar configura grave lesão à ordem e à economia pública.

Quanto às alegações de a) fatores políticos externos a influenciar o *generation scale factor* (GSF), b) posicionamento do TCU no sentido de que as causas da crise no setor elétrico estão relacionadas principalmente a decisões políticas e a falhas de planejamento e c) reconhecimento pelo Poder Público, por meio da exposição de motivos da MP nº 688 de 2015 e da Lei nº 13.203 de 2015, de que outros fatores, além da hidrologia adversa, afetaram a produção hidrelétrica, constata-se que a agravante suscita questões relacionadas ao fundo da controvérsia, que devem ser

discutidas nas instâncias ordinárias e em vias processuais próprias.

O pedido de suspensão destina-se a tutelar tão somente grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, não podendo ser utilizado como se sucedâneo recursal fosse. Assim, o incidente da suspensão de liminar e de sentença é inadequado para a apreciação do mérito da controvérsia.

SLS nº 2.162 (Suspensão de Liminar e de Sentença).

STF invalida exigência de aprovação legislativa para construção de hidrelétricas no Paraná.

■O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou dispositivo da Constituição do Estado do Paraná que condiciona a construção de centrais hidrelétricas e termelétricas à realização de projeto técnico de impacto ambiental e à aprovação da Assembleia Legislativa. Na sessão virtual concluída em 24.06.2022, o colegiado julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7076, proposta pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).

O colegiado seguiu, por unanimidade, o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de invalidar o artigo 209 da Constituição estadual. Ele explicou que, no julgamento da ADI 6898, também de

sua relatoria, a Corte declarou a inconstitucionalidade do dispositivo na redação conferida pela Emenda Constitucional estadual 37 de 2016, mas, por consequência, restaurou a vigência de sua redação original, que agora é objeto de questionamento nos autos.

Precedente

Barroso lembrou que, naquela ocasião, o Tribunal declarou a inconstitucionalidade das regras da Constituição estadual que tratavam de resíduos nucleares e impunham condições para a construção das centrais e para perfuração de poços para a extração de gás xisto, sob o fundamento de violação à competência privativa da União para explorar esses serviços e legislar a seu respeito. "Apenas a lei federal pode dispor sobre questões envolvendo águas, energia, recursos minerais e atividades nucleares", ressaltou.

Ao aplicar à ADI 7076 o mesmo entendimento, o relator destacou que a redação original do dispositivo da Constituição paranaense, que condiciona a construção das centrais à realização de projeto de impacto ambiental e à aprovação da Assembleia Legislativa estadual, violou a competência privativa da União para legislar sobre essas atividades. "Esta Corte tem reconhecido, reiteradamente, a inconstitucionalidade formal de leis estaduais semelhantes", concluiu. [ADI nº 7076](#).

Implantação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) – Atraso do início das obras de implantação – Exclusão de responsabilidade – Recomposição do prazo de outorga.

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.005240/2018-23, 34, Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela PCH Jauru SPE S.A. com vistas a suspender as obrigações decorrentes do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 430/2016 e da Portaria nº 198 de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia – MME, em razão da impossibilidade de início das obras de implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Estivadinho 3, bem como do reconhecimento de exclusão de responsabilidade da requerente pelo atraso, decidiu que:**

No sentido de conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela PCH Jauru SPE S.A. para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de:

(i) deferir o pleito de excludente de responsabilidade em razão do atraso na implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Estivadinho 3, outorgada pela Portaria de Outorga nº 198/2017, reconhecendo 323 (trezentos e vinte e três) dias de atraso, com a consequente recomposição do prazo de outorga pelo mesmo período;

(ii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG instaure processo administrativo com vistas à revogação da outorga de autorização da PCH Estivadinho 3;

(iii) determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM avalie a resolução contratual do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 430/2016 tendo em vista o disposto da sua Subcláusula 12.1;

(iv) recomendar que a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT dê continuidade à análise do processo de aplicação de penalidade em função do Termo de Intimação de Penalidade Editalícia – TIPE nº 3/2020/AGER/MT-SFG para o período de atraso do cronograma de implantação não reconhecido como excludente de responsabilidade; e

(v) indeferir os demais pedidos atinentes à extensão de medida cautelar do Despacho ANEEL nº 140/2020, bem como de suspensão das obrigações associadas ao CER nº 430/2016.

Conta Caução em garantia ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) – Aceite pelo ONS.

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.005464/2022-11, Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. com vistas ao aceite pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de Conta Caução em garantia ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 223/2020, por unanimidade, decidiu:**

(i) conhecer e dar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela Solar do Sertão V Energia SPE Ltda., com vistas ao aceite pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de Conta Caução em garantia ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 223/2020;

(ii) o aporte da garantia deverá ocorrer diretamente junto ao ONS e seguirá os mesmos padrões definidos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos da ANEEL, e a garantia poderá ser executada por determinação expressa do ONS em caso de inadimplemento contratual dos CUSTs; e

(iii) recomendar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT estude a inclusão dessa modalidade de garantia nos Procedimentos de Rede.

Alteração de classe de consumo – De consumidor livre para consumidor especial.

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo 48500.005542/2022-88, Requerimento Administrativo interposto pela Plast & Pack Indústria e Comércio Ltda. com vistas à alteração de classe de consumo, de consumidor livre para consumidor especial, com a finalidade de formação de comunhão de direito, por unanimidade, decidiu:

Deferir o pleito apresentado pelo agente Plast & Pack Indústria e Comércio Ltda. para o afastamento da aplicação da vedação ao Consumidor Especial, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, à modelagem de unidade consumidora que se enquadre nas condições estabelecidas nos arts. 15 ou 16 da Lei nº 9.074 de 1995, para que a Plast & Pack Indústria e Comércio Ltda. possa retornar à condição de Consumidor Especial viabilizando a formação de comunhão de interesses de direito com a unidade

consumidora de 130 kW, hoje consumidor cativo da Copel Distribuição S.A., condicionado ao cumprimento do requisito de adquirir energia nos termos do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427 de 1996, permanecendo em vigor a impossibilidade de um agente compatibilizar a manutenção de comunhão de interesses de fato ou de direito com uma eventual qualificação como Consumidor Livre, devendo a CCEE operacionalizar o retorno do agente à condição de Consumidor Especial.

Cobrança de faturamento complementar por deficiência na medição de unidade consumidora – Reforma da decisão.

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo 48500.005592/2020-01, Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 1.713/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, referente a cobrança de faturamento complementar por deficiência na medição de unidade consumidora., por unanimidade, decidiu:

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 1.713 de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação

Pública (SMA), referente a cobrança de faturamento complementar por deficiência na medição de unidade consumidora, e, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a reformar a decisão exarada pelo Despacho nº 1.713 de 2021, indeferindo o pedido do consumidor.

Metodologia provisória para o cálculo de constrained-off para geração fotovoltaica.

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 21.06.2022, metodologia provisória para o cálculo de constrained-off por restrição elétrica de Central Geradora Fotovoltaica (UFV). O cálculo deverá utilizar a potência instalada da UFV proporcional ao montante da garantia física negociada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), multiplicada pelo período de restrição e subtraída de eventual geração da usina no período.

A metodologia - destinada ao abatimento de eventuais ressarcimentos nos contratos regulados - complementa o Despacho ANEEL 1.407, de 24 de maio de 2022, que reconheceu o direito das UFVs para as situações de constrained-off, exclusivamente para restrição elétrica no ACR, desde que limitado ao montante mínimo para tornar nulo o ressarcimento previsto nos contratos regulados.

De acordo com a decisão, o procedimento poderá ser aplicado provisoriamente até definição da metodologia definitiva no âmbito da atividade 40 da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2022-2023 que trata de “Regulamentar o constrained-off de centrais geradoras solares fotovoltaicas”.

A restrição de operação por constrained-off consiste na redução da produção de energia em usinas eólicas despachadas centralizadamente ou consideradas na programação, por motivos originados externamente às instalações das usinas.

6. Energia Disruptiva

CNPE aprova resoluções sobre governança do Programa Nacional do Hidrogênio e exploração de petróleo

O Ministério de Minas e Energia (MME) realizou em 23.06.2022, em Brasília (DF), a segunda reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). O encontro teve a presença dos Ministros de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, da Economia, Paulo Guedes, do Meio Ambiente, Joaquim Leite, e do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Almirante Flávio Rocha.

Foram aprovadas resoluções para deliberação do Presidente da República, abordando os seguintes temas: (i) Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) e sua governança; (ii) parâmetros técnicos e econômicos para a licitação, no regime de partilha de produção, do Bloco Ametista, no sistema de Oferta Permanente da ANP; e (iii) medidas de estímulo ao desenvolvimento e produção de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade marginal.

MME em 23.06.2022.